



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei n.º 21, de 18 de maio de 2009.

Regulamenta o que dispõe o art.100, §3.º, da Constituição Federal e o art.87, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1.º A presente Lei trata da regulamentação do art.100, §3.º, da Constituição Federal e do art.87, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que tratam da definição de crédito de pequeno valor.

Art.2.º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se crédito de pequeno valor aquele montante pecuniário não superior a 5 (cinco) salários mínimos nacional.

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras, 18 de maio de 2009.


JOÃO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei n.º21/2009, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 14.05.2009, sancionada em 18.05.2009 e publicada na forma do art.100, §1.º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de Vereadores em 18.05.2009. Eu,  (Francisca Alencar Gomes de Oliveira, secretária da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA.), subscrevo.